

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10-A.** A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) deverão regulamentar, no prazo de até 180 dias, mecanismos que assegurem a priorização do aproveitamento da energia elétrica gerada por centrais geradoras, de forma que tal energia possa ser destinada ao atendimento de cargas conectadas às suas instalações de interesse restrito, com vistas à otimização do recurso energético, em detrimento da redução ou interrupção por ordem do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente incidência de cortes na geração de energia elétrica, especialmente em fontes renováveis como solar e eólica, tem gerado desperdício de recursos energéticos limpos e prejuízos aos agentes geradores. Atualmente, não há previsão legal ou regulatória



que permita o uso produtivo dessa energia cortada, mesmo quando há cargas conectadas fisicamente às centrais geradoras e que poderiam ser atendidas sem impacto ao SIN.

A presente emenda visa preencher essa lacuna, determinando que ANEEL e ONS regulamentem o uso local da energia não despachada, promovendo eficiência energética e redução de desperdícios, ou seja, priorizando o uso da energia gerada pelas usinas renováveis que possuam cargas conectadas à sua instalação. A omissão de tal dispositivo pode levar o ONS a limitar total ou parcialmente a geração de um parque, ainda que haja demanda a ser atendida localmente por este conjunto de usinas – sem que haja qualquer uso do Sistema Interligado Nacional.

A medida está alinhada com os objetivos da MPV 1.318/2025, que busca fomentar a infraestrutura digital e energética do país, e contribui diretamente para a transição energética brasileira.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

